

Retirado a Pedido do autor
04.11.97



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone: 281 / Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

**PROJETO DE LEI N.º 57/97
de 08/09/97**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO ART. 87 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal destinada a:

- I. proteção dos bens do Município;**
- II. ajudar na disciplina do trânsito;**
- III. proteção do meio ambiente;**
- IV. proteção à propriedades e equipamentos urbanos do município;**
- V. colaboração com o cidadão no convívio social civilização e fraterno.**

Art. 2º - A função de Guarda Municipal tem caráter de policiamento preventivo exercida por meio de uma ação educativa da população, com vistas à preservação do patrimônio público e da observância de normas de condutor social, respeitosa e humanizada.

Art. 3º - A Guarda Municipal ficará subordinada à Secretaria de Serviços Urbanos, órgão responsável pelo planejamento, execução e fiscalização.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, manter com a Polícia Militar do Estado, um trabalho integrado que assegure à Guarda Municipal o respaldo à sua autoridade nos casos de extrapolação do limite de sua competência de agir.

Art. 4º - O Executivo Municipal estabelecerá o contingente necessário para o bom funcionamento da Guarda Municipal.

Art. 5º - A admissão dos integrantes da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público de provas ou de provas de títulos, sendo exigido o nível de escolarização de 1º grau.

Atesto o Recebimento *Projeto 166/97*

Em 08 de Setembro de 1997

Seralucio

Câmara

PROVAD _____ NA SESSÃO
DE ____ / ____ / ____ POR _____
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M.P.A. ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

§1º - Caberá a Secretaria de Serviços Públicos em conjunto com a Polícia Militar do Estado, realizar treinamento específico para o contingente da Guarda Municipal.

§2º - O comando da Guarda Municipal será exercida por um militar de patente combatível com a função ou por um civil com 2º grau e curso na área de segurança.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 1997.

Paulo Sérgio Barbosa dos Santos
- Vereador -



JUSTIFICATIVA

A Guarda Municipal é destinada a proteção dos bens do município, à propriedade e equipamentos urbanos, também ajudará na disciplina do trânsito e na proteção do meio-ambiente, bem como desenvolverá o convívio social civilizado e fraterno entre a comunidade.

A função da Guarda Municipal tem caráter de policiamento preventivo, exercida por meio de ação educativa da população, com vistas à preservação do patrimônio público e da observância de normas de conduta social respeitada e humanizada.

Diante do exposto, solicito dos nobres Edis a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 1997.


Paulo Sérgio Barbosa dos Santos
- Vereador -





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI N.º 57/97

DATA 08/09/97

EMENTA:

Dispõe sobre a regulamentações do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso e dá outras providências

AUTOR: Paulo Sérgio Barbosa dos Santos

Apresentado e lido na Sessão de 08/09/97

ANDAMENTO DO PROJETO.

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência em 17/09/97.

Parecer N.º 102 de 22/09/97 opinando pela não aprovação

A Comissão de Finanças, Orçamento Fiscal em 17/09/97.

Parecer N.º de / / opinando pela

A Comissão de Obras e Serv. Públicos em 17/09/97.

Parecer N.º de / / opinando pela

A Comissão de Constituição, Just. e Red. Final em 17/09/97.

Parecer N.º de / / opinando pela

A Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente em 17/09/97.

Parecer N.º de / / opinando pela

1ª Discussão em 17/10/97. RETISSADO A PEDIDO DO AUTOR

2ª Discussão em / / .

Outras ocorrências sobre a matéria

Remetido ao Prefeito para sanção em / / .

Sanccionado em / / . Constituído na Lei N.º / .